



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITARANA ES  
*Edmundo F P Santos*  
PROTÓCOLO

LEI N° 871/2009

Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com a AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

**Art.2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos normativos, de execução e de controle e para:

**I.** Integrar colegiados de discussão junto aos diversos Órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

**II.** Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública Municipal;

**III.** Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

**IV.** Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art.3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta Entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da mesma e exaradas por meio de Portaria.

**Art.4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 26 de março de 2009.**

EDMUNDO MENEGHEL  
Prefeito Municipal